

Sumário:

1. CONTEXTO:	3
1.1. HISTÓRICO	3
1.2. PRINCÍPIOS.....	3
1.3. ESTRUTURA.....	3
1.4. SÍNTESE DE NORMAS APLICÁVEIS, EXTERNA AO MCASP.....	3
2. ASPECTO CONCEITUAL	3
2.1. EQUILÍBRIO A LONGO PRAZO	3
2.2. PRESERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO	4
2.3. PLANO DE BENEFÍCIOS	4
2.4. PLANO DE CUSTEIO	4
2.4.1. CUSTO NORMAL:	5
2.4.1.1. CONTRIBUIÇÕES.....	5
2.4.1.2. GANHOS EM INVESTIMENTOS.....	5
2.4.1.3. COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS.....	5
2.4.2. CUSTO SUPLEMENTAR:.....	5
2.4.2.1. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	5
2.4.2.2. SEGREGAÇÃO DE MASSAS:	5
2.4.2.2.1. <i>Plano Previdenciário</i>	5
2.4.2.2.2. <i>Plano Financeiro</i>	5
2.4.3. REVISÃO DO PLANO DE CUSTEIO	6
2.5. REGIMES DE FINANCIAMENTO:	6
2.5.1. REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO	6
2.5.2. REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA.....	6
2.5.3. REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	7
3. ASPECTO CONTÁBIL	7
3.1. APLICAÇÃO DO PCASP, PARTICULARIDADES	7
3.2. GESTÃO DE ATIVOS:	7
3.2.1. CAIXA E EQUIVALENTES A CAIXA	7
3.2.2. INVESTIMENTOS:	8
3.2.2.1. <i>Mobiliários</i>	9
3.2.2.2. <i>Imobiliários</i>	9
3.2.2.3. <i>Outros</i>	9
3.2.3. CRÉDITOS A RECEBER.....	9
3.2.3.1. <i>Contribuições a vencer</i>	9
3.2.3.2. <i>Contribuições parceladas</i>	9
3.2.3.3. <i>Contribuições Inscrita em Dívida Ativa:</i>	12
3.2.3.4. <i>Compensação previdenciária a receber:</i>	12
3.2.3.4.1. RGPS	13
3.2.3.4.2. RPPS.....	13
3.2.4. IMÓVEIS:.....	13
3.2.4.1. <i>Para investimento</i>	13
3.2.4.2. <i>Para Uso da Sede</i>	13

3.3. GESTÃO DE PASSIVOS:	13
3.3.1. BENEFÍCIOS A PAGAR	13
3.3.2. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	13
3.3.3. PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	13
3.4. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DO RPPS:	16
3.4.1. CONTRIBUIÇÕES:	16
3.4.1.1. Patronal.....	16
3.4.1.2. Servidor.....	16
3.4.1.3. Aposentados e Pensionistas.....	16
3.4.2. GANHOS COM INVESTIMENTOS	16
3.4.3. COBERTURA DE DÉFICIT:	16
3.4.3.1. Financeiro.....	17
3.4.3.2. Atuarial.....	17
3.4.3.2.1. Aporte Atuarial.....	17
3.4.3.2.2. Contribuição Suplementar.....	20
3.4.4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	20
3.4.5. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.....	20
3.5. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO RPPS:	21
3.5.1. BENEFÍCIOS:.....	21
3.5.1.1. Aposentadorias	21
3.5.1.2. Auxílio-Doença.....	21
3.5.1.3. Salário-família	21
3.5.1.4. Salário-maternidade.....	21
3.5.1.5. Pensões.....	21
3.5.1.6. Auxílio-reclusão.....	21
3.5.2. CUSTEIO DA ADMINISTRAÇÃO	21
3.5.3. DESPESA COM PASEP.....	21
4. RELATÓRIOS ESPECÍFICOS AOS RPPS:	22
4.1. DRAA – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	22
4.2. DIPR – DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES	22
4.3. DPIN – DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	22
4.4. DAIR – DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS.	22
4.5. RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22
4.5.1. ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS.....	22
4.5.2. ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA.....	22

1. Contexto:

Apresentar uma breve introdução que descreva o RPPS, segregando esse de outros institutos de previdência (RGPS, RPC e outras previdências privadas).

1.1. Histórico

Apresentação de surgimento, evolução (estrutura e normativa), descrição das principais mudanças de impacto estrutural e contábil dos RPPS. Apresentação da situação atual dos RPPS.

1.2. Princípios

Descrição dos princípios próprios de aplicação ao RPPS (como equilíbrio financeiro e atuarial) e os que ao RPPS cabem, neste caso haverá somente uma citação de aplicação da Parte Geral em MCASP (características qualitativas) e da "Estrutura Conceitual" em NBC TSP.

1.3. Estrutura

Descrição das diversas formas de estruturas aceitas atualmente para um RPPS.

1.4. Síntese de normas aplicáveis, externa ao MCASP

Apresentar síntese (número da norma, descrição e objetivo para RRPS) das normas que se aplicam ao RPPS (Normativos gerais; aplicáveis a todos RPPS) e citação de necessidade para normativos específicos, como institucionalização e regras que devem ser definidas pelos entes (na SRPPS tem uma coordenação especializada neste assunto).

2. Aspecto Conceitual

2.1. Equilíbrio a longo prazo

Assunto deve descrever o principal objetivo do RPPS, que cumprirá com a exigência na CF88, e quais são as diversas ações que podem indicar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial ao longo prazo.

2.2. Preservação de patrimônio

Aqui se deve valorizar a informação contábil para que se demonstre se há preservação do patrimônio do RPPS, fator relevante para continuidade da prestação de benefício (apontar a contabilidade como “informação para correta avaliação/análise/acompanhamento”, não como garantia de preservação do patrimônio).

2.3. Plano de Benefícios

Descrever quais são os benefícios obrigatórios, constitucionais, e os facultativos, porém, exaustivos (os RPPS não podem oferecer benefícios não inclusos ao RGPS).

- **Quanto ao Segurado:**
 - Aposentadoria por Invalidez;
 - Aposentadoria por Idade;
 - Aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
 - Aposentadoria compulsória;
 - Auxílio-doença;
 - Salário-família;
 - Salário-maternidade.
- **Quanto ao Dependente:**
 - Pensão por morte:
 - ✓ Segurados em atividade
 - ✓ Segurado aposentado (inativo)
 - Auxílio-reclusão.

2.4. Plano de Custeio

Descrever como se deve custear os benefícios. Indicar limites de contribuições patronais e obrigações de contribuição dos beneficiados (ativos; inativos e pensionistas). Apresentar que na definição do “plano de custeio” que se verifica o equilíbrio atuarial.

2.4.1. Custo Normal:

2.4.1.1. Contribuições

2.4.1.2. Ganhos em investimentos

2.4.1.3. Compensações financeiras

2.4.2. Custo Suplementar:

2.4.2.1. Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Aqui se descreve como se deve realizar o plano de amortização do déficit atuarial, normas que citam prazos para amortização do déficit entre outras regras.

2.4.2.2. Segregação de Massas:

Aqui apresenta uma opção ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial (único). Segregando os beneficiários em duas massas (em financeira e em atuarial). Deve-se apresentar as formas de divisões e regras impostas, como: execução orçamentária/financeira separada, fundos separados e não possibilidade de desvio de recursos de um fundo para outro. Isso será relevante para exigência de aplicação de "informação complementar – fonte" específica para cada fundo (financeiro e previdenciário).

2.4.2.2.1. Plano Previdenciário

Descrição do plano que se deve obter o equilíbrio atuarial, como apresentado no item "a".

2.4.2.2.2. Plano Financeiro

Descrição do plano que não haverá equilíbrio atuarial, exigindo-se aportes para cobertura do déficit financeiro. Plano que se considera "em extinção".

2.4.3. Revisão do Plano de Custeio

Como apresentado em definições para plano de custeio, a revisão do cálculo atuarial pode tornar desequilibrada as obrigações com as contribuições. Assim, deve-se, também, revisar plano de custeio, diminuindo ou aumentando as contribuições. Deve-se descrever as regras de mudanças do plano de custeio.

2.5. Regimes de financiamento:

Descrever a finalidade de definição dos regimes financeiros para avaliação atuarial (balizamento para valoração do passivo atuarial, conseqüentemente, definição do plano de custeio). Apresentar as obrigatoriedades e outras observações relevantes.

2.5.1. Regime Financeiro de Capitalização

Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

- Aposentadoria por Idade;
- Aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- Aposentadoria compulsória;
- Pensão por morte de segurado aposentado/inativo;

2.5.2. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdenciário para oscilação de risco.

- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por morte de segurados em atividade;

2.5.3. Regime Financeiro de Repartição Simples

Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdenciário para oscilação de risco.

- Auxílio-doença;
- Salário-família;
- Salário-maternidade;
- Auxílio-reclusão;

3. Aspecto Contábil

3.1. Aplicação do PCASP, particularidades

Deve-se descrever as regras de aplicação do PCASP Estendido ao RPPS, particularmente, a utilização da coluna "RPPS" pertencente à tabela. Deve-se explicar a aplicabilidade ao "RPPS" como fundo de benefícios previdenciários e como administração de benefícios do RPPS.

3.2. Gestão de Ativos:

A descrição e orientação de aplicação em ativos nesta norma atenderá somente as necessidades do fundo RPPS, já as regras aplicáveis a gestão administrativa do fundo RPPS (aplicação da taxa de administração) estará MCASP Parte II – PCP. Aqui deve-se demonstrar as normas que prevê regras de aplicação de recursos do RPPS.

Segregação de Ativos por fonte de recurso (quando houver segregação de massas e contabilização for numa mesma Unidade Gestora). Essa informação é necessária para verificação de resultado (equilíbrio) atuarial para cada massa.

3.2.1. Caixa e equivalentes a caixa

Deve-se descrever a necessidade de segregação de caixa: do RPPS e do Ente; do RPPS e da Gestão Administrativa do RPPS; do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário. Essa segregação poderá/deverá ser por codificação da fonte de recursos (informação complementar ao PCASP).

3.2.2. Investimentos:

Deve-se informar as regras de gestão de investimentos impostos pelo SRPPS e outras entidades (BC; CVM; CMN, etc...). Apresentar a contabilização entre investimentos e "caixa e equivalentes a caixa", demonstrar os ganhos e perdas com o impacto patrimonial e orçamentário. Demonstrar contabilização em "reaplicações financeiras", contabilização de "reduções ao valor recuperável de investimentos" e "ajuste de perdas de investimentos e aplicações temporárias".

A contabilização de Investimentos e Aplicações temporárias do RPPS devem ser lançadas em 1.1.4.X.X.XX que possuem "SIM" na coluna "PCASP RPPS", são elas:

- 1.1.4.1.1.11.00 APLICAÇÕES EM SEGMENTO IMOBILIARIO - RPPS
- 1.1.4.1.1.12.00 APLICAÇÕES EM ENQUADRAMENTO - RPPS
- 1.1.4.1.1.13.00 TITULOS E VALORES NAO SUJEITOS AO ENQUADRAMENTO - RPPS
- 1.1.4.1.1.14.00 APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS
- 1.1.4.9.0.00.00 (-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS
- 1.1.4.9.1.00.00 (-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO
- 1.1.4.9.1.01.00 (-) AJUSTE DE PERDAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
- 1.1.4.1.1.09.XX APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS
- 1.1.4.1.1.10.XX APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL – RPPS

As contas correspondentes a Longo Prazo são:

- 1.2.2.3.0.00.00 INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO
- 1.2.2.3.1.00.00 INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO
- 1.2.2.3.1.01.00 TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - RPPS
- 1.2.2.3.1.01.01 TÍTULOS E VALORES EM ENQUADRAMENTO

1.2.2.3.1.01.02 TÍTULOS E VALORES NÃO SUJEITOS À RESOLUÇÃO DO CMN

1.2.2.3.1.02.00 APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS - RPPS

1.2.2.3.1.02.01 IMÓVEIS – RPPS

Observações:

As contas 1.1.1.1.1.50.XX – “Aplicações Financeiras de resgate imediato” não são aplicáveis ao RPPS, como consta na coluna do PCASP estendido, PCASP RPPS.

As contas de aplicações financeiras a longo prazo se confundem com as contas de investimentos permanentes.

3.2.2.1. Mobiliários

3.2.2.2. Imobiliários

3.2.2.3. Outros

3.2.3. Créditos a receber

Apresentar o registro de créditos a receber por competência (considerando os registros de provisões). Caso haja crédito vencidos poderá realizar parcelamento (descrever regras). Explicar que caso haja necessidade de inscrição em Dívida Ativa o RPPS seguirá a contabilização prevista no MCASP, Parte III – PCE, Capítulo 5 – Dívida Ativa.

3.2.3.1. Contribuições a vencer

A contabilização das contribuições, patronal e servidor, está prevista no MCASP 7ª edição, Parte III – PCE, Item 4 RPPS em 4.3.1 (patronal) e 4.3.2 (servidor), nas páginas 296 a 301.

3.2.3.2. Contribuições parceladas

Neste manual é demonstrado que somente as contribuições patronais são intraorçamentárias. Já as contribuições dos servidores, que são retidas da folha de pagamento, não são intraorçamentárias (são receitas normais).

Com isso, seguirá a mesma lógica e classificação orçamentária os parcelamentos, que quando for referente a retenção, contribuição de servidores, devem ser receitas normais, não intraorçamentárias. Já os parcelamentos de obrigações patronais, tratam-se de receitas intraorçamentárias.

Os lançamentos contábeis estão previstos nas páginas citadas do manual, tanto quanto ao valor retido, contribuição do servidor, quanto a contribuição patronal.

O MCASP 7ª Edição trata do parcelamento de débitos junto ao RPSS em Parte III – RPPS Item 4.3.4. Procurando esclarecer o manual e trazendo a contabilização com detalhamento da conta conforme PCASP Estendido, apresentamos o seguinte roteiro:

- 1) Reconhecimento do Fato Gerador da Contribuição Patronal:
 - a) No Ente da Federação:
 - D: 3.1.2.1.2.01.XX – Contribuição Patronal Para o RPPS
 - C: 2.1.1.4.2.01.XX – Contribuições Patronais ao RPPS (P)
 - b) No RPPS:
 - D: 1.1.3.6.2.01.01 – Contribuições do RPPS a Receber – Patronal (P)
 - C: 4.2.1.1.2.01.01 – Contribuição Patronal de Servidores Ativos – RPPS

- 2) Parcelamento de valores devidos ao RPPS:
 - a) No Ente da Federação, somente parcelas que vencerão após 12 meses a publicação das DCASP:
 - D: 2.1.1.4.2.01.XX – Contribuições Patronais ao RPPS (P)
 - C: 2.2.1.4.2.01.XX – Contribuições Patronais ao RPPS (P)
 - b) No RPPS:

- a. Parcelas que vencerão antes de 12 meses a publicação das DCASP
 - D: 1.1.3.6.2.02.01 – Créditos Previdenciários do RPPS Parcelados – Patronal (P)
 - C: 1.1.3.6.2.01.01 – Contribuições do RPPS a Receber – Patronal (P)
 - b. Parcelas que vencerão após 12 meses a publicação das DCASP
 - D: 1.2.1.1.2.06.04 – Créditos Previdenciários do RPPS Parcelados – Patronal (P)
 - C: 1.1.3.6.2.01.01 – Contribuições do RPPS a Receber – Patronal (P)
- 3) Pagamentos dos valores parcelados junto ao RPPS:
- a) No Ente da Federação:
 - a. Empenho da Despesa Orçamentária
 - D: 2.2.1.4.2.01.XX – Contribuições Patronais ao RPPS (P)
 - C: 2.2.1.4.2.01.XX – Contribuições Patronais ao RPPS (F)
 - D: 6.2.2.1.1.XX.XX – Crédito Disponível
 - C: 6.2.2.1.3.01.XX – Crédito Empenhado a Liquidar
 - ND: 3.1.91.13.XX – Obrigações Patronais
 - D: 6.2.2.1.3.01.XX – Crédito Empenhado a Liquidar
 - C: 6.2.2.1.3.02.XX – Crédito Empenhado em Liquidação
 - D: 8.2.1.1.1.XX.XX – DDR Disponível
 - C: 8.2.1.1.2.XX.XX – DDR comprometida com Empenho
 - b. Liquidação da Despesa Orçamentária
 - D: 6.2.2.1.3.02.XX – Crédito Empenhado em Liquidação
 - C: 6.2.2.1.3.03.XX – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar
 - D: 8.2.1.1.2.XX.XX – DDR comprometida com Empenho
 - C: 8.2.1.1.3.01.XX – DDR comprometida por liquidação
 - c. Pagamento da Despesa Orçamentária
 - D: 2.2.1.4.2.01.XX – Contribuições Patronais ao RPPS (F)
 - C: 1.1.1.1.1.02.XX – Conta Única (F)
 - D: 6.2.2.1.3.03.XX – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar
 - C: 6.2.2.1.3.04.XX – Crédito Empenhado Liquidado e Pago

D: 8.2.1.1.3.01.XX – DDR comprometida por liquidação

C: 8.2.1.1.4.XX.XX – DDR Utilizada

b) No RPPS:

D: 1.1.1.1.1.06.XX – Conta Única RPPS (F)

C: 1.1.3.6.2.02.01 – Créditos Previdenciários do RPPS Parcelados – Patronal

D: 6.2.1.1.X.XX.XX – Receita a Realizar

C: 6.2.1.2.X.XX.XX – Receita Realizada

NR: 7.2.1.0.04.1.1 – Contribuição Patronal de Servidor Ativo - Principal

D: 7.2.1.1.X.XX.XX – Controle de DDR

C: 8.2.1.1.1.XX.XX – DDR Disponível

3.2.3.3. Contribuições Inscrita em Dívida Ativa:

No PCASP há a possibilidade de reconhecimento de direitos quando o devedor for do próprio Ente da Federação, para isso o “5º Nível”, nível de consolidação, deve ser 2 – Inter OFSS. Isso demonstrará que tais créditos se refere a entidade que pertence ao mesmo Ente da Federação.

Já em PCE Dívida Ativa é apresentado a contabilização de créditos inscritos em Dívida Ativa. Neste caso, também haverá contas de controle para tais registros, as 7.3.X.X.X.XX.XX – Dívida Ativa e 8.3.X.X.X.XX.XX – Execução da Dívida Ativa.

O lançamento em contas de “Natureza de Informação Patrimonial” (classes 1 – Ativo, 2 – Passivo, 3 – VPD e 4 – VPA) deverão ocorrer independentemente das contas de “Natureza de Informação Típicas de Controle” (7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores).

As contas contábeis 1.1.2.5.2.06.XX – Créditos Previdenciários Inscritos e 1.2.1.1.2.04.02 – Créditos Previdenciários Inscritos são as contas a serem usadas para registro dos débitos previdenciários inscritos em Dívida Ativa.

No PCASP Estendido não encontramos as contas marcadas, 1.1.2.5.2.06.XX e 1.2.1.1.2.04.02. As suas respectivas contas 1.1.2.5.1.06.XX e 1.2.1.1.1.04.02, nível consolidação, não poderão ser aplicadas ao caso, como descrito em “Função” e por serem “CONSOLIDAÇÃO”.

3.2.3.4. Compensação previdenciária a receber:

3.2.3.4.1. RGPS

3.2.3.4.2. RPPS

3.2.4. Imóveis:

~~3.2.4.1. Para investimento~~

3.2.4.2. Para Uso da Sede

3.3. Gestão de Passivos:

A descrição e orientação da origem em passivos nesta norma atenderá somente as necessidades do fundo RPPS, já as regras aplicáveis a gestão administrativa do fundo RPPS (origem da taxa de administração) estará MCASP Parte II – PCP. Aqui deve-se demonstrar as normas que prevê regras de origem de recursos do RPPS.

Segregação de Passivos por fonte de recurso (quando houver segregação de massas e contabilização for numa mesma Unidade Gestora). Essa informação é necessária para verificação de equilíbrio atuarial.

As obrigações deverão ser contabilizadas por competência (considerando os registros de provisões).

3.3.1. Benefícios a pagar

3.3.2. Compensação previdenciária a pagar

3.3.3. Provisões Matemáticas Previdenciárias

Deve-se apresentar o modelo de contabilização das provisões atuariais; representando o impacto no RPPS e no Ente. A contabilização levará em consideração a proposição de detalhamento das contas de provisões e das variações patrimoniais.

A avaliação atuarial deve ser efetuada e contabilizada, no mínimo, a cada realização dos demonstrativos contábeis. Isso cumprirá requisitos da qualidade da informação contábil.

Assim, orientamos que seja contabilizada a avaliação atuarial mais recente para as entidades de RPPS. Caso haja exigência de ajuste das informações atuariais, isso levará a ajustes, posterior, dos lançamentos contábeis, em “reversões de provisões” ou aumento da provisão.

Plano de contas relacionados à provisão matemática:

CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO
3.9.7.2.1.00.00	VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO
4.9.7.1.1.02.00	REVERSÃO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO

O registro nestas contas dependerá de diversos fatores, como por exemplo: houve divisão de massas; existe ativos garantidores; há superávit atuarial ou a situação está deficitária; caso houver um déficit atuarial e não exista Ativos Garantidores o suficiente para o cobrir, há definição da forma que será amortizada o déficit (aportes ou contribuições complementares).

A contabilização em contas citadas ocorrerá quando houver compensações futuras a receber, que irão reduzir o total da obrigação/passivo atuarial a ser suportada pelo Ente da Federação no futuro.

Já quando for identificado que haverá obrigações a pagar por compensações futuras, deve-se aumentar as obrigações/passivo atuarial (benefícios condidos ou a conceder), isso em contas:

D: 3.9.7.2.1.00.00 VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO

C: 2.2.7.2.1.03.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS; ou

C: 2.2.7.2.1.04.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

Caso não seja possível efetuar segregação das compensações entre "concedidos" ou "a conceder", deve-se contabilizar em:

D: 3.9.7.2.1.00.00 VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO

C: 2.2.7.2.1.07.98 OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO

Isso quando os lançamentos forem individualizados, caso contrário o lançamento devedor será conforme for o financiamento das compensações (contas redutoras do passivo atuarial).

3.4. Receitas Orçamentárias do RPPS:

Apresentar a contabilização dos itens conforme exigência em execução orçamentária, consolidando os registros comuns que impactam o orçamento.

3.4.1. Contribuições:

3.4.1.1. Patronal

3.4.1.2. Servidor

3.4.1.3. Aposentados e Pensionistas

3.4.2. Ganhos com Investimentos

3.4.3. Cobertura de déficit:

3.4.3.1. Financeiro

3.4.3.2. Atuarial

3.4.3.2.1. Aporte Atuarial

Conforme citado na Nota Técnica SEI nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, em seus itens 23 e 24, não haverá registro de incorporação de bens enquanto não efetivar a transferência da propriedade do bem em cartório. Assim, quando da assinatura de acordo ou contrato, poderá somente haver registro em Atos Potenciais Ativos ou Passivos.

Quando do recebimento do bem e sua execução orçamentária, cabe esclarecer que a liquidação da despesa requer a sua efetiva transferência. Com isso, fica inviável o registro de liquidação de despesa orçamentária sem a efetiva transferência do bem em cartório.

Assim, a contabilização se realizará da seguinte forma:

A) Se a transferência se efetivar no mesmo exercício:

Pela assinatura do contrato ou autorização da transferência:

D: 7.1.1.3.2.04.XX – Contrato de Fornecimento de Bens

C: 8.1.1.3.2.04.01 – Contrato de Fornecimento de Bens – Em Execução

Empenhamento da operação:

D: 6.2.2.1.1.XX.XX – Crédito Disponível

C: 6.2.2.1.3.01.XX – Crédito Empenhado a Liquidar

ND: 4.5.91.61.XX – Aquisição de Bens Imóveis

D: 8.2.1.1.1.XX.XX – DDR Disponível

C: 8.2.1.1.2.XX.XX – DDR comprometida por empenho

Registro por competência da efetivação da transferência do bem imóvel em cartório:

D: 1.2.2.3.2.02.01 – Imóveis do RPPS para Investimento (P)

C: 4.5.1.3.2.02.03 – Transferência de Bens Imóveis

Pelo registro orçamentário do valor dos aportes para cobertura do déficit atuarial:

Liquidação:

D: 6.2.2.1.3.01.XX – Crédito Empenhado a Liquidar

C: 6.2.2.1.3.03.XX – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

D: 8.1.1.3.2.04.01 – Contrato de Fornecimento de Bens – Em Execução

C: 8.1.1.3.2.04.02 – Contrato de Fornecimento de Bens – Executados

D: 8.2.1.1.2.XX.XX – DDR comprometida por empenho

C: 8.2.1.1.3.XX.XX – DDR comprometida por Liquidação

Pagamento:

D: 6.2.2.1.3.03.XX – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

C: 6.2.2.1.3.04.XX – Crédito Empenhado Liquidado e Pago

D: 8.2.1.1.3.XX.XX – DDR comprometida por Liquidação

C: 8.2.1.1.4.XX.XX – DDR Utilizada

Registro da receita orçamentária:

D: 6.2.1.1.X.XX.XX – Receita a Realizar

C: 6.2.1.2.X.XX.XX – Receita Realizada

NR: 7.9.9.0.01.1.1 – Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS – Principal

D: 7.2.1.1.X.XX.XX – Controle de DDR

C: 8.2.1.1.1.XX.XX – DDR Disponível

B) Se a transferência se efetivar no exercício posterior:

EM 201X:

Pela assinatura do contrato ou autorização da transferência:

D: 7.1.1.3.2.04.XX – Contrato de Fornecimento de Bens

C: 8.1.1.3.2.04.01 – Contrato de Fornecimento de Bens – Em Execução

Empenhamento da operação:

D: 6.2.2.1.1.XX.XX – Crédito Disponível

C: 6.2.2.1.3.01.XX – Crédito Empenhado a Liquidar

ND: 4.5.91.61.XX – Aquisição de Bens Imóveis

D: 8.2.1.1.1.XX.XX – DDR Disponível

C: 8.2.1.1.2.XX.XX – DDR comprometida por empenho

Inscrição de RPNP:

D: 6.2.2.1.3.01.XX – Crédito Empenhado a Liquidar

C: 6.2.2.1.3.05.XX – Empenhos a Liquidar inscritos em RPNP

D: 5.3.1.7.X.XX.XX – RPNP Inscrição no Exercício

C: 6.3.1.7.1.XX.XX – RPNP a Liquidar – Inscrição no Exercício

EM 201X+1:

Abertura de exercício:

D: 5.3.1.1.X.XX.XX – RPNP Inscritos

C: 5.3.1.7.X.XX.XX – RPNP Inscrição no Exercício

D: 6.3.1.7.1.XX.XX – RPNP a Liquidar – Inscrição no Exercício

C: 6.3.1.1.X.XX.XX – RPNP a Liquidar

Registro por competência da efetivação da transferência do bem imóvel em cartório:

D: 1.2.2.3.2.02.01 – Imóveis do RPPS para Investimento (P)

C: 4.5.1.3.2.02.03 – Transferência de Bens Imóveis

Pelo registro orçamentário do valor dos aportes para cobertura do déficit atuarial:

Liquidação:

D: 6.3.1.1.X.XX.XX – RPNP a Liquidar

C: 6.3.1.3.X.XX.XX – RPNP Liquidado a Pagar

D: 8.1.1.3.2.04.01 – Contrato de Fornecimento de Bens – Em Execução

C: 8.1.1.3.2.04.02 – Contrato de Fornecimento de Bens – Executados

D: 8.2.1.1.2.XX.XX – DDR comprometida por empenho

C: 8.2.1.1.3.XX.XX – DDR comprometida por Liquidação

Pagamento:

D: 6.3.1.3.X.XX.XX – RPNP Liquidados a Pagar

C: 6.3.1.4.X.XX.XX – RPNP Pagos

D: 8.2.1.1.3.XX.XX – DDR comprometida por Liquidação

C: 8.2.1.1.4.XX.XX – DDR Utilizada

Registro da receita orçamentária:

D: 6.2.1.1.X.XX.XX – Receita a Realizar

C: 6.2.1.2.X.XX.XX – Receita Realizada

NR: 7.9.9.0.01.1.1 – Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS – Principal

D: 7.2.1.1.X.XX.XX – Controle de DDR

C: 8.2.1.1.1.XX.XX – DDR Disponível

3.4.3.2.2. Contribuição Suplementar

3.4.4. Taxa de Administração

3.4.5. Compensação financeira

3.5. Despesas Orçamentárias do RPPS:

Apresentar a contabilização dos itens conforme exigência em execução orçamentária, consolidando os registros comuns que impactam o orçamento.

3.5.1. Benefícios:

3.5.1.1. Aposentadorias

3.5.1.2. Auxílio-Doença

3.5.1.3. Salário-família

3.5.1.4. Salário-maternidade

3.5.1.5. Pensões

3.5.1.6. Auxílio-reclusão

3.5.2. Custeio da Administração.

Devido a diversos fatores (fontes diferentes e entidades) será necessário revisar as normas quanto a gestão administrativa do RPPS, que não se pode confundir com o fundo previdenciário. Considero relevante a segregação da Unidade Gestora (considerando aplicação do PCASP Estendido, considerando a necessidade de divisão de patrimônio e a separação de entidades).

3.5.3. Despesa com PASEP.

A contabilização do PASEP, conforme orienta o MCASP 7ª Edição em Parte I Itens 4.4.2 e 4.8 e Parte II Item 2.2.3, será da seguinte forma:

Da Contribuição para o PASEP incidente sobre Receitas Orçamentárias:

Primeiramente, deve-se identificar se já existe o reconhecimento da obrigação, conforme sua competência. Em seguida, deve-se obter informações sobre forma de pagamento, parcelado ou não.

Parte I Item 2.2.3: Passivo Circulante e Não Circulante

Os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

Havendo prévio reconhecimento da obrigação, deve-se classificar a obrigação existente em "circulante" ou "não circulante", contas contábeis 2.1.4.1.3.12.XX e 2.2.4.1.3.02.XX respectivamente, todas com o nome "Tributos Federais Renegociados", isso conforme for o prazo das parcelas a vencer.

Não existindo tais obrigações deve-se contabilizar em contrapartida: a VPD 3.7.3.1.3.02.XX – PIS/PASEP "valor principal", 3.4.2.4.3.01.XX – Juros e 3.4.2.4.3.03.XX – Multas Indedutíveis, caso a falta de contabilização não seja por erro; ou 2.3.7.1.3.03.XX – Ajuste de Exercícios Anteriores, caso a falta de contabilização seja por erro.

A natureza de despesa em ambos os casos deve ser a 3.3.90.92.XX – Despesas de Exercícios Anteriores; ou, caso haja dotação orçamentária, a ND 3.3.90.47.XX – "Obrigações Tributárias e Contributivas".

4. Relatórios específicos aos RPPS:

- 4.1. DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial
- 4.2. DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses
- 4.3. DPIN – Demonstrativo da Política de Investimento
- 4.4. DAIR – Demonstrativo da Aplicação e Investimentos dos Recursos.
- 4.5. RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária
 - 4.5.1. ANEXO 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias
 - 4.5.2. ANEXO 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência

O MCASP deverá inserir também temas observando as práticas incentivadas pela IPSAS 39, que está em processo de aplicação/convergência pelas NBC TSP, tais como ganhos e perdas atuariais.